

## www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/09/2013

## LEI Nº 3515 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

(Vide Decreto nº 5922/2009)

(Vide Decreto nº 7961/2013)

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DISPÕE **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Campo Alegre, órgão consultivo de assessoramento e orientação das atividades culturais do município, tendo por finalidade acompanhar a implementação e execução da Política Cultural no Município, em conjunto com o Poder Público e a sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Campo Alegre, sempre que solicitado:

- a) Estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução; auxiliar na definição e elaboração de calendário de eventos artístico-culturais do Município.
- b) Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e País.
- c) Propor e analisar a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município.
  - d) Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município.
  - e) Cooperar com a defesa e a conservação do patrimônio cultural do Município.
- f) Opinar sobre projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município.
- g) Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município.
- h) Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais.
  - i) Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.
  - j) Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.
  - I) Opinar sobre o reconhecimento de instituições cultuais do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 12 membros e respectivos suplentes, em composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, especificamente os representantes dos segmentos artístico-culturais, a saber: artes cênicas, música, artesanato/artes plásticas, dança/folclore, patrimônio histórico e literatura.

- § 1º Cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer indicar lista de representantes do Poder Público Municipal para composição do Conselho, a qual será submetida à aprovação do Prefeito Municipal.
- § 2º Cabe à cada classe artística-cultural apresentar lista de seus representantes no Conselho Municipal de Cultura, preferencialmente escolhidos por eleição direta durante assembléia da classe.
- § 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes para mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por mais um período igual e sucessivo.
- § 4º Na hipótese da ausência do conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- § 5º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá sua presidência exercida pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer. Os demais membros da diretoria, vicepresidente e secretário, serão indicados pelo Presidente, mediante aprovação dos demais conselheiros.
- § 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
  - § 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá os serviços de uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
- § 4º Com autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Cultura poderá, sempre que necessário, requisitar pessoal técnico e de apoio administrativo para desempenho de funções imprescindíveis ao bom andamento de seus trabalhos.
- § 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de apreciação de matéria considerada urgente ou de relevância especial.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua primeira mesa diretora.
- Art. 6º A critério do Conselho Municipal de Cultura, poderão ser criadas Comissões com fins específicos para análise de temas considerados especiais.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de outubro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/10/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR Chefe de Gabinete do Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2013